50/21

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 3361/2021
Data: 15/07/2021 Horário: 15:46
LEG -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 50

DESPACHO

Rib. Preto, 15 JUL. 2021

Presidente

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE RECICLÁVEIS E/OU REUTILIZÁVEIS EM RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Doação e Circulação de Recicláveis e/ou Reutilizáveis no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Doação e Circulação de Recicláveis e/ou Reutilizáveis:

I – gerar valores econômico, social e solidário aos resíduos sólidos e bens recicláveis e/ou reutilizáveis no município, proporcionando trabalho, renda, dignidade e empatia à população;

II – promover as inclusões social, ambiental e a cidadania;

III - incentivar a formação, estruturação, organização, manutenção, instrução e garantia de renda mínima, em especial às camadas sociais mais vulneráveis de nossa cidade, por meio de doações ou outras práticas ambientais solidárias voltadas ao reaproveitamento e reuso dos bens;

IV – defender a educação ambiental continuada, permanente, inclusiva, articulada, totalizadora e eficiente, com vistas a preservar e melhorar o meio-ambiente às presentes e futuras gerações;

III – conscientizar sobre a necessária sustentabilidade ambiental e do valor agregado à cadeia de produção, circulação e ciclo de vida dos produtos, assim como do retorno econômico dos resíduos sólidos e bens;

IV - harmonizar a proteção ao meio-ambiente com o desenvolvimento socioeconômico e a inclusão da população no processo de geração de renda, limpeza, coleta, destinação e disposição adequadas dos resíduos sólidos no município;

V - não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar com eficiência os resíduos sólidos, com o pleno envolvimento da sociedade civil no processo de coleta, destinação e disposição desses resíduos;

IV - conclamar os cidadãos, conselhos de bairros, instituições religiosas, condomínios e condôminos, associações, fundações, cooperativas, os grupos cívicos em geral e as empresas visando à constituição de forças-tarefa comunitárias voltadas tanto à qualidade e educação ambientais, quanto ao desenvolvimento de suas localidades e de ajuda ao próximo;

VI - estimular a informação, conscientização, colaboração, solidariedade, associação, cooperação, co-planejamento, co-gestão e co-responsabilização de todos em relação aos resíduos sólidos e bens, otimizando a coleta seletiva e reduzindo o volume de rejeitos em Ribeirão Preto;

VIII - criar polos conscientes, operantes e voltados à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, atendendo aos desenvolvimentos ambiental, social, sanitário e econômico do município.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar consideram-se:

I - reciclagem: processo de alteração das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas dos resíduos sólidos, com o fim de transformá-los em insumos ou novos produtos;

II - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos ou bens sem sua transformação biológica, física ou físico-química, ou ainda, sem alteração de seu formato, destinação e funcionalidade;

III - circulação: empréstimo ou troca de reutilizáveis;

IV - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

V - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Art. 4º A implementação e operacionalização da Política Municipal de Incentivo à Doação e Circulação de Recicláveis e/ou Reutilizáveis será baseada, prioritariamente, nos seguintes parâmetros e critérios:

§1º Quanto aos produtos a serem doados ou circulados (objetos):

I - resíduos sólidos recicláveis doáveis são os materiais inorgânicos descartados pela população, passíveis de retorno ao ciclo produtivo, como metal, papel, papelão, vidro e plástico;

II - bens reutilizáveis doáveis ou circuláveis são os materiais inorgânicos direcionados pela população, passíveis de reuso sem suas transformações biológica, física ou físico-química, como garrafas, pratos e utensílios de vidro, talheres, eletrodomésticos, móveis, livros, roupas, agasalhos, cobertores e outros;

III - os resíduos orgânicos, os recicláveis, os reutilizáveis e os rejeitos serão embalados separadamente, e com visível identificação, a fim de facilitar a correta destinação às doações ou às circulações dispostas nesta Lei Complementar.

§2º Quanto aos doadores e suas posturas:

I – as Pessoas Físicas poderão:

a) organizar-se em redes sociais, grupos ou vizinhança e manter cadastro de donatários, os quais recolherão os respectivos recicláveis ou reutilizáveis nas lixeiras ou nichos específicos, diretamente com cada particular ou noutro lugar de comum acordo;

b) doar a alguém da mesma vizinhança, bairro ou região do domicílio e/ou residência do doador ou doutras localidades, podendo as doações serem levadas ao encontro dos donatários, para viabilizar e até facilitar a logística de entrega dos bens doados;

c) doar os recicláveis e/ou reutilizáveis a quem lhes aprouver, atentando-se, contudo, às pessoas priorizadas no §3º deste artigo.

II – aos Condomínios residenciais ou comerciais, respeitas as regras constantes nos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), dentre outras, facultam-se as seguintes escolhas:

a) separar em sacos, lixeiras, bags, containers ou outros recipientes os recicláveis para facilitar a doação, podendo doar os resíduos sólidos ou bens aos prioritários previstos no §3º deste artigo;

b) iguais às "pessoas físicas", alíneas "a" a "c" do inciso I, poderão manter cadastro de possíveis donatários ou destinatários, logística de

distribuição e clareza sobre o livre-arbítrio à doação ou à circulação de bens;

c) manter caixas ou compartimentos de itens reutilizáveis a serem doados ou circulados entre os condôminos ou a terceiros;

d) em relação a livros, além da separação e doação a terceiros, poderão conservar estante ou mobiliário diverso com acervo literário a ser consultado, circulado ou doado entre os próprios condôminos, como mecanismos de incentivo à leitura;

e) criar um "varal solidário" ou sistema de recolhimento e separação em suas dependências, proximidades ou noutro local, para a doação de roupas, agasalhos, cobertores e calçados, ou ainda, com periodicidade e logística que melhor lhes aprouver, receber e doar esses itens a donatários específicos;

f) reunir e doar os resíduos de óleos domésticos ou industriais à produção de sabão ou biodiesel, cumprindo-se, todavia, a legislação ambiental e sanitária aplicável à espécie;

g) implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido.

III - às cooperativas, lanchonetes, cantinas, restaurantes, mercados, supermercados, outros estabelecimentos empresariais e às fábricas, afora a faculdade de efetivarem as doações, circulações, reciclagens ou reutilizações nos mesmos moldes preconizados nos incisos anteriores deste parágrafo, respeitando-se a logística reversa e a legislação inerente ao ciclo de vida dos produtos, poderão priorizar esforços à referida doação dos resíduos de óleos para a fabricação de sabão ou de biodiesel.

§3º Quanto aos donatários, os bens recicláveis e/ou reutilizáveis serão preferencialmente doados a quem se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

I - responsável por criança ou adolescente (definidos pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.069/90), por idoso ou por pessoa com deficiência;

II - integrante de família monoparental;

III - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (idosa), nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

IV - pessoa com deficiência, assim definida conforme o art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V - casal ou unipessoa desempregada e sem renda;

VI - pessoa em situação de rua;

VII - outros em estado de vulnerabilidade social;

VIII - entidades sem fins lucrativos;

IX - associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, formalmente constituídas e que tenham a catação como única fonte de renda;

X - órgãos públicos assistenciais, educacionais, de segurança, de saúde e/ou emergenciais.

§4° Quanto ao impacto social das doações e circulações tratadas nesta Lei Complementar, dentro do possível, atender-se-ão as seguintes finalidades:

I - geração de trabalho, renda e ecoeficiência;

II - sustentabilidade e equilíbrio ambientais;

III - progresso econômico e sustentável das regiões da cidade;

IV - inclusões social, educacional e ambiental;

V - melhoria da qualidade de vida e saúde das pessoas;

VI - diminuição das desigualdades sociais;

VII - diminuição da pobreza e da fome;

VIII - diminuição da marginalidade;

IX - diminuição da drogadição;

X - diminuição das "pessoas em situação de acumulação".

Art. 5° Os condomínios residenciais ou comerciais localizados na cidade de Ribeirão Preto deverão:

I – afixar cartaz em suas dependências em local visível e de fácil acesso ao público, com os seguintes dizeres: "Separar o lixo, reciclar e reutilizar promove trabalho, renda e protege o meio-ambiente. Seja consciente e solidário, consulte a lista de destinatários do seu condomínio e doe seus recicláveis e reutilizáveis!";

II – manter cadastro acessível a seus condôminos de possíveis donatários de recicláveis e/ou reutilizáveis, com atinente lista a ser produzida de modo a respeitar as convenções condominiais, bem como eventuais deliberações em assembleias coletivas dos condomínios, nos moldes da legislação civil aplicada ao caso;

II - representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, comunicar às autoridades públicas municipais sobre os casos de indícios ou ocorrências de condôminos em "situação de acumulação", para a tomada das providências previstas no Decreto Municipal nº 204, de 22/08/2019 e outras normas que lhe sucedam ou complementem a eficácia.

Parágrafo único. O descumprimento a um dos incisos do presente artigo acarretará multa administrativa ao condomínio no valor de 100 (cem) UFESPs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º As orientações estabelecidas nesta Lei Complementar não afastam a possibilidade de as pessoas físicas ou jurídicas darem o destino que melhor lhes aprouver aos seus recicláveis e/ou reutilizáveis, vigendo, à circunstância, o princípio da autonomia da vontade diante do próprio patrimônio.

Art. 7º Permanece à Administração Pública Municipal a faculdade de doar os bens móveis inservíveis de seu patrimônio, exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, nos termos da alínea "a", do inciso II, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), podendo adotar ou não, no todo ou em parte, as regras, formas de doação, finalidades sociais e donatários previstos nesta Lei Complementar.

Art. 8º Para a consecução dos fins previstos nesta Lei Complementar, serão utilizadas as terminologias e disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei Complementar Municipal nº 2538, de 30 de maio de 2021 (Política Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana).

Art. 9º A seu critério, poderá o Executivo regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 11 Esta Lei Complementar vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2.021.

Alessandro Maraca
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Brasil produz, em média, 79 milhões de toneladas de lixo por ano, dos quais 30% poderiam ter sido aproveitados, mas somente 3% são reciclados.

Em Ribeirão Preto, além da coleta convencional do lixo, a Coordenadoria de Limpeza Urbana Municipal realiza o recolhimento dos materiais recicláveis pelo sistema "porta a porta" e coleta pontual.

O material recolhido é destinado para cooperativa "Mãos Dadas", onde são realizados triagem, seleção, acondicionamento e destinação final[1].

Amiúde, o projeto "Mãos Dadas" busca identificar, cadastrar, constituir e consolidar grupos de catadores, em todas as cinco Regiões do município de Ribeirão Preto, criando uma rede de inclusão social e de reciclagem de resíduos em todo o município[2].

A coleta seletiva de nossa cidade também conta com a valorosa ajuda do projeto "Catasonho ", que objetiva implementar um sistema de coleta seletiva com a inclusão de catadores em um território da zona oeste de Ribeirão Preto.

Há pontos de coletas de resíduos em alguns estabelecimentos municipais que se voluntariam, assim como pessoas físicas e jurídicas, das mais diversas ordens e camadas sociais, voltadas-se à catação de recicláveis e reutilizáveis em nosso município, mormente após o agravamento da situação econômica do país com a pandemia do covid-19.

Exato, pois além da preservação do meio-ambiente, o lixo representa produção de riqueza, mão de obra (trabalho) e reaproveitamento de recursos, conjugando fatores ambientais, sociais e econômicos.

A diminuição dos rejeitos e a maximização do reaproveitamento dos resíduos sólidos está direta e proporcionalmente relacionada à evolução dos povos, sobretudo ecológica. Países como Alemanha, Japão, Suécia e Estados Unidos da América são ótimos exemplos[3].

O Acordo Multilateral, Lei Complementar Municipal nº 2608/2013, firmado em 02 de setembro de 2.013, que passou a integrar o

---

[1] https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/coordenadoria-limpeza/coleta-de-lixo-seletiva
[2] https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/splan/planod/200311-plano-residuo-solidos-aud.pdf
[3] https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/residuos-solidos/mundo-rumo-a-4-bilhoes-de-toneladas-por-ano/como-alguns-paises-tratam-seus-residuos

anexo I, da Lei Complementar nº 2.538, de 25 de maio de 2012 (Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana) - estabeleceu enquanto meta a longo prazo ao município - 08 a 20 anos, as seguintes disposições

- Promover a coleta seletiva, porta a aporta, de forma atender 100% da população;
- Aumentar em 100% os pontos de entrega voluntária de recicláveis;
- Número de cooperativas suficiente para atender à essa demanda para a triagem

Estima-se que em Ribeirão Preto 144 bairros sejam atendidos "porta a porta" pela coleta seletiva, ou seja, aproximadamente 60% da população e que os resíduos dessa coleta representaram apenas uma média de 0,27% da coleta geral, tendo como referência os anos de 2014 a 2019, índices esses bem menores do que os previstos nas metas do referido acordo multilateral inserido no Anexo I da Lei Complementar 2.538/12 [4].

Nesse contexto, a presente projeção objetiva:

- Gerar valores econômico, social e solidário aos resíduos sólidos e bens recicláveis e/ou reutilizáveis no município, proporcionando trabalho, renda, dignidade e empatia à população;
- Promover as inclusões social, ambiental e a cidadania;
- Incentivar a formação, estruturação, organização, manutenção, instrução e garantia de renda mínima, em especial às camadas sociais mais vulneráveis de nossa cidade, por meio de doações ou outras práticas ambientais solidárias voltadas ao reaproveitamento e reuso dos bens;
- Defender a educação ambiental continuada, permanente, inclusiva, articulada, totalizadora e eficiente, com vistas a preservar e melhorar o meio-ambiente às presentes e futuras gerações;
- Conscientizar sobre a necessária sustentabilidade ambiental e do valor agregado à cadeia de produção, circulação e ciclo de vida dos produtos, assim como do retorno econômico dos resíduos sólidos e bens;
- Harmonizar a proteção ao meio-ambiente com o desenvolvimento socioeconômico e a inclusão da população no processo de geração de renda, limpeza, coleta, destinação e disposição adequadas dos resíduos sólidos no município;
- Não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar com eficiência os resíduos sólidos, com o pleno envolvimento da sociedade civil no processo de coleta, destinação e disposição desses resíduos;
- Conclamar toda Ribeirão Preto, suas famílias, conselhos de bairros, instituições religiosas, condomínios e condôminos, associações,

[4] https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/splan/planod/200311-plano-residuo-solidos-aud.pdf

fundações, cooperativas, os grupos cívicos em geral e as empresas visando à constituição de forças-tarefa comunitárias voltadas tanto à qualidade e educação ambientais, quanto ao desenvolvimento de suas localidades e de ajuda ao próximo

- Estimular a informação, conscientização, colaboração, solidariedade, associação, cooperação, co-planejamento, co-gestão e co-responsabilização de todos em relação aos resíduos sólidos e bens, otimizando a coleta seletiva e reduzindo o volume de rejeitos em Ribeirão Preto;
- Criar polos conscientes, operantes e voltados à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, atendendo aos desenvolvimentos ambiental, social, sanitário e econômico do município.

Para atender a essas finalidades, afora a circulação, propõe-se a conscientização e doação das espécies recicláveis e/ou reutilizáveis no município, a cargo da população, condomínios, mercados, supermercados, outras empresas, fábricas e congêneres, pessoas físicas e jurídicas, para que esses bens ou resíduos doados se revertam em renda aos donatários, sobretudo às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com posturas e coordenações que cremos eficientes, atingindo-se também as seguintes resultantes:

- geração de trabalho, renda e ecoeficiência;
- sustentabilidade e equilíbrio ambientais;
- progresso econômico e sustentável das regiões da cidade;
- inclusões social, educacional e ambiental;
- melhoria da qualidade de vida e saúde das pessoas;
- diminuição das desigualdades sociais;
- diminuição da pobreza e da fome;
- diminuição da marginalidade;
- diminuição da drogadição;
- diminuição das "pessoas em situação de acumulação".

Todo ser humano pensante é capaz de conscientizar-se, mobilizar-se, organizar-se e doar os próprios recicláveis ou reutilizáveis, promovendo constante melhoria das condições de vida e evolução da sociedade. O que é lixo para um indivíduo pode se reverter em salvação para o próximo.

A projeção também prevê os chamados "varais solidários" ou similares, para a doação de roupas, agasalhos, cobertores e calçados, as estantes de livros, para doá-los ou circulá-los, incentivando a leitura, a recepção e doação de resíduos de óleos para a confecção de sabão ou biodiesel e, a implantação de sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos a serem "bem aproveitados" em nosso município.

Por fim, estipulou-se a obrigação aos condomínios, passível de multa, de alertarem sobre a necessidade de se separar e doar os recicláveis e/ou reutilizáveis, das práticas caritativas e lista de destinatários nesse sentido, da afixação de cartaz informativo em suas dependências e, por fim, da comunicação de indícios ou ocorrência de situação de pessoa em acumulação entre os seus respectivos condôminos.

Por esses e outros motivos, peço aos nobres Vereadores e Vereadoras a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2.021.

Alessandro Maraca
Vereador